

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 25.
Portaria nº 901, publicada no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional e Cultural de Quixadá		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Católica Rainha do Sertão, com sede no Município de Quixadá, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC N°: 201205717		
PARECER CNE/CES N°: 201/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Católica Rainha do Sertão – FCRS, protocolado sob o número e-MEC **201205717**.

A Faculdade Faculdade Católica Rainha do Sertão é mantida Associação Educacional e Cultural de Quixadá (cód.15681).

Em consulta ao Cadastro e-MEC, em abril de 2015, constatou-se os seguintes atos regulatórios Relativo a IES:

Ato Regulatório: Alteração de Nomenclatura da IES Tipo de documento: Portaria Data do Documento: 29/4/2010 Nº Parecer/Despacho:	Prazo de validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo Nº Documento: 453 Data de Publicação: 4/5/2010 Data do Despacho:
Ato Regulatório: Transferência de Manutenção Tipo de documento: Portaria Data do Documento: 25/1/2013 Nº Parecer/Despacho: Portaria DIREG/MEC	Prazo de validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo Nº Documento: Portaria 24 de 25/1/2013. Data de Publicação: 28/1/2013 Data do Despacho: 28/1/2013
Ato Regulatório: Credenciamento Tipo de documento: Portaria MEC Data do Documento: 25/4/2002 Nº Parecer/Despacho:	Prazo de validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo Nº Documento: 1.270 Data de Publicação: 26/4/2002 Data do Despacho:

A seguir transcrevo a manifestação da SERES, com base nos relatórios de avaliação contidos nos autos:

[...]

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Católica Rainha do Sertão – FCRS (cód.3042), mantida pela Diocese de Quixadá.

Importa ressaltar que IES foi objeto de transferência de manutenção (processo nº 201200905), passando a ser mantida pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá (cód.15681).

Além disso, deve-se salientar que o relatório de avaliação tratado abaixo é oriundo de processo protocolado no Sistema Sapiens.

A instituição também possui processo de credenciamento de centro universitário (nº 201304408), protocolado no Sistema e-MEC, o qual se encontra na fase de avaliação INEP.

A instituição está situada na Rua Basílio Pinto, s/n, Bairro Combate, município de Quixadá - CE.

O IGC da IES é igual a 3 (2012).

Não consta de seu cadastro procedimento de supervisão vigente.

De acordo com o Cadastro e-MEC, a IES fomenta os seguintes cursos:

<i>Curso</i>	<i>Quantidade</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>	<i>1</i>
<i>BIOMEDICINA</i>	<i>1</i>
<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>1</i>
<i>DIREITO</i>	<i>1</i>
<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>1</i>
<i>ENFERMAGEM</i>	<i>1</i>
<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>ENGENHARIA MECÂNICA</i>	<i>1</i>
<i>ENGENHARIA MECATRÔNICA</i>	<i>1</i>
<i>FARMÁCIA</i>	<i>1</i>
<i>FILOSOFIA</i>	<i>1</i>
<i>FISIOTERAPIA</i>	<i>1</i>
<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>1</i>
<i>PSICOLOGIA</i>	<i>1</i>
<i>SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>TEOLOGIA</i>	<i>1</i>

II – Considerações sobre a avaliação in loco

A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 29 e 31 de outubro 2007, resultou na elaboração do Relatório nº 47940.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>5</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere</i>	<i>5</i>

<i>à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	4
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	4
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	4
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	5
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	5
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	5
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Com base nas observações feitas durante a avaliação, a comissão avaliadora responsável apresentou o seguinte parecer final:

A comissão de avaliação - constituída pelos professores Darcilia M. P. Simões, Paulo de Assunção, Jairo Osvaldo Cazetta, Geraldo L. da Silveira - que realizou a avaliação externa da Inst. Filos. Teológ. Nsa Sr^a Imaculada Rainha do Sertão, IES privada, criada, registrada e credenciada no MEC, nos termos da Portaria 1271/2002 de 25/04/2002 (D.O. 26/04/2002) e com sede na R. Basílio Pinto s/nº - Combate- Quixadá-CE, mantida pela Diocese de Quixadá (cf. Cart. 2º Of. Quixadá-CE, 1ª zona Livro B-8 folha 529 nº1231 12/7/1973 – (sede R. Dr. Eudásio Barroso, 851 – Quixadá – CE, soc. civil, ex natura sua, sem fins lucrativos, CNPJ 07.721.749/0001-77 – natur. Juríd. 399-9, na visita in loco de 27 a 31/10/2007, constatou corpo docente: 13 doutores, 74 mestres, 71 especialistas e 06 graduados e 99 funcionários técnico-administrativos. Eis o resumo qualitativo/quantitativo das dez dimensões avaliadas: (1) Empenho no atingimento das metas institucionais. Altos investimentos em salas, laboratórios, oficinas, biblioteca, ginásio, espaços de convivência. FALTA: descentralizar o poder. Conceito: 4; (2) A meta de transformação em Universidade estimulou a implantação da pesquisa, da extensão e de cursos de pós-graduação lato sensu. Políticas de ensino, pesquisa e extensão buscaram o desenvolvimento local e regional, e a fixação da inteligência local e regional. PIBIC com bolsas e estágio. Conceito: 5; (3) Graduação de qualidade em pleno sertão. Potencial para a expansão da extensão. FALTA: integração na gestão municipal para o desenvolvimento desejado. Conceito: 4; (4) Portal WEB ágil e rico em informações. O argumento de inserção social tem conseguido doações nacionais e internacionais. Participa do PROUNI e do FIES. Conceito: 5; (5) Plano de Carreira e Remuneração com compromisso de consolidação a médio prazo. Remuneração docente acima da média do mercado. FALTA: implantar plenamente o PCR. Conceito: 4; (6) Organização e gestão voltadas para a melhoria da educação e para a excelência. CPA e Colegiados em fase inicial, empenhados no aperfeiçoamento da IES. Parcerias com IESs em Fortaleza para otimizar diálogo docente CPA acompanha e discute as condições de oferta de curso, cf. PDI, PPI e PPCs. FALTA: garantir participação de todos os segmentos acadêmicos. Conceito: 4; (7) infra-estrutura suficiente para os

anos iniciais dos cursos em funcionamento. Obras de ampliação. Biblioteca com espaço para estudo individual e em grupo, acesso à internet e ao banco de dados. Ambientes climatizados e equipados. Tecnologia moderna. Banda larga. FALTA: ampliar a participação e a representatividade nos Colegiados. Conceito: 4; (8) Docentes e discentes conhecem e participam do planejamento e da avaliação institucional. Documentação técnica do trabalho da CPA. FALTA: amadurecimento de atitudes e ações em relação ao potencial físico-geográfico e dos recursos humanos envolvidos. Conceito: 5; (9) Ações de recepção e orientação dos ingressantes. Contexto confessional; valorização do ser humano. Coordenadorias acessíveis. Estrutura física e operacional inteligente. Ouvidoria. Cursos de nivelamento e atualização de português, matemática e línguas estrangeiras para alunos e professores. PROBLEMA: boa parte dos alunos, oriunda de 95 municípios vizinhos, tem a frequência e a participação dificultada pelo deslocamento. Conceito: 5; (10) Administração financeira robusta. Hável captação de recursos da iniciativa privada e do poder público. Investimentos em bens de capital. Busca de convênios internacionais. Convênio com a Itália. Bolsas de demanda social. FALTA: consolidação e divulgação da marca da IES. Conceito: 5. Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES, e neste instrumento de avaliação, atribuem o conceito 4 à Instituição ora avaliada, considerando-a com condições BOAS de qualidade. (grifo nosso)

III – Considerações da análise técnica

O sobredito relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, sendo que todos os resultados foram superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O instrumento de avaliação utilizado nesta avaliação refere-se a um paradigma utilizado anteriormente, o qual não traz uma estrutura semelhante ao modelo utilizado atualmente na avaliação externa institucional. Por este motivo, não foi possível identificar uma referência direta aos requisitos legais.

Pesquisas realizadas no Sistema e-MEC não identificaram irregularidades ou procedimentos de supervisão sobre a IES (data das pesquisas: 27/2/14).

[...]

Considerações do relator

Considerando que:

- 1) em consulta ao Cadastro e-MEC, em 20/4/2015, a Faculdade Católica Rainha do Sertão possui IGC igual a 3 (2013), IGC Contínuo 2.2835 (2013) e CI 4 (2014) e oferece os seguintes cursos: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Ciências Contábeis, Design Gráfico, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Farmácia, Filosofia, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Sistemas de Informação, Sistemas para Internet e Teologia;

Tabela 1 – Cursos oferecidos pela Faculdade Católica Rainha da Paz com respectivos conceitos.

Cursos	Conceitos
Curso Superior de Administração	ENADE 2, CPC3, CC 4
Curso Superior de Arquitetura e Urbanismo	CC 4

Curso Superior de Biomedicina	ENADE 2, CPC sc, CC 4
Curso Superior de Ciências Contábeis	ENADE 3, CPC 3, CC 4
Curso Superior de <i>Design</i> Gráfico	CC 4
Curso Superior de Direito	ENADE 3, CPC 3, CC 4
Curso Superior de Educação Física Licenciatura	ENADE 2, CPC sc, CC 4
Curso Superior de Educação Física Bacharelado	---
Curso Superior de Enfermagem	ENADE 3, CPC3, CC 4
Curso Superior de Engenharia da Produção	CC 4
Curso Superior de Engenharia Mecânica	---
Curso Superior de Engenharia Mecatrônica	---
Curso Superior de Farmácia	ENADE 3, CPC 3, CC 4
Curso Superior de Filosofia Bacharelado	ENADE 3, CPC 3, CC 4
Curso Superior de Filosofia Licenciatura	---
Curso Superior de Fisioterapia	ENADE 2, CPC 2, CC 3
Curso Superior de Odontologia	ENADE 2, CPC 3, CC 4
Curso Superior de Psicologia	ENADE 3, CPC 3, CC 4
Curso Superior de Sistema de Informação	ENADE 2, CPC 3, CC 3
Curso Superior de Sistema de <i>Internet</i>	---
Curso Superior de Teologia	CC 4

Fonte: Sistema e-MEC. Acesso em abril de 2015.

- 2) a IES obteve Conceito Institucional 4.0 (quatro), tendo sido atribuído conceito bom de qualidade a todas as Dimensões do Sinaes. Além disso, a Faculdade Católica Rainha do Sertão atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação; e
- 3) o processo foi devidamente instruído e a manifestação da SERES/MEC foi de deferimento do pleito objeto do presente processo,

submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica Rainha do Sertão, com sede à Rua Basílio Pinto, s/n, bairro Combate, no Município de Quixadá, Estado do Ceará, mantida pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente